



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PERNAMBUCO

PROPOSTA-LEI N.º 0095 / 85

EMENTA. **AUTORIZA AFORAMENTO DE ÁREA DE TERRENO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - Decreta:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

faço saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o aforamento de (03) três áreas de terreno, de propriedade do Município, a Entidades Religiosas, Assistenciais ou Culturais, sem fins lucrativos, com a finalidade de destiná-los à obras assistenciais, como também, à pessoas pobres na forma da Lei, para construção de moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de terreno referidas no presente artigo estão localizadas no Loteamento Planalto, Bairro do mesmo nome, e têm os seguintes limites: ÁREA DE TERRENO Nº 01 - limita-se ao nordeste com a Quadra "T", ao noroeste com a Quadra "AG" do referido loteamento, e finalmente ao sul com as terras do Engenho Timbó. ÁREA DE TERRENO Nº 02 - limita-se ao sudeste com as Quadras "L" e "K"; ao sudoeste com a Quadra "M" e a Área 03; ao noroeste as Quadras "F" e "E" do mesmo loteamento, e finalmente ao nordeste limita-se com áreas, determinadas em planta aprovada, como áreas reservadas. ÁREA DE TERRENO Nº 03 - limita-se ao sudeste com a Quadra "M"; ao sudoeste com a Quadra "AE"; ao noroeste com a Quadra "G" e ao nordeste com a Área 02, citada acima.

Art. 2º - Os aforamentos dar-se-ão através de Decreto do Executivo e deles será dado ciência à Câmara Municipal no prazo de trinta (30) dias da data de sua emissão.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 25 de abril de 1985

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO